**Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Q1 Comercial de Roupas S.A.**

*celebrada entre*

**Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.;**

*como Emissora;*

**HAP PARTICIPAÇÕES LTDA.;**

**A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA.;**

**APJM PARTICIPAÇÕES S.A.;**

**ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.;**

**AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.;**

**Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA.;**

**K.G. SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI;**

**COLOMBO FRANCHISING EIRELI;**

**Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA.;**

**SPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

*como Fiadores;*

e

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

Datada de

28 de Junho de 2017.

**Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada, da Q1 Comercial de Roupas S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 106, Jd. Aclimação, CEP 78050-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/MF”) sob nº 09.044.235/0001-50, NIRE nº 51.3.0001281-2, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”);

**HAP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, n° 119, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.916.680/0001-65, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Hap”);

**A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, nº 119, 2º andar, sala 21, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.916.690/0001-09, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“A3M4P”);

**APJM PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Constant, nº 77, sobreloja, sala 04, Sé, CEP 01005-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.373.320/0001-39, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“APJM”);

**ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 107, Jardim Aclimação, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.744.781/0001-80, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“ADM”);

**AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 108, Jardim Aclimação, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.402.825/0001-81, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“AMD”);

**Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Rodrigo Otávio, nº 3.555, loja L13A, Distrito Industrial, CEP 69075-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.999.792/0001-03, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Q1 Ltda.”);

**K.G. SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tomé, 119, 3º andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.644.908/0001-38, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“KG”);

**COLOMBO FRANCHISING EIRELI**,empresa individual de responsabilidade limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Miguel Couto, 53, 9º andar, conjunto B (parte), Centro, CEP 01008-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.251/0001-54, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Franchising”);

**Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, sala 108-A, Jardim Aclimação, CEP 78050-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.218.787/0001-37, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“Q1 Serviço e Recebimento”); e

**SPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Benjamim Constant, nº 77, sobreloja, Sé, CEP 01005-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.728.182/0001-87, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“SPA” e, em conjunto com Hap, A3M4P, APJM, ADM, AMD, Q1 Ltda., KG, Franchising e Q1 Serviço e Recebimento, “Fiadores” e, em conjunto com a Emissora, o “Grupo Colombo”)

e, de outro lado, como agente fiduciário da presente emissão, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**, com sede na Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Emissora e os Fiadores, em conformidade com a Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei de Recuperação de Empresas”), apresentaram, em conjunto, em 10 de junho de 2016 pedido de recuperação extrajudicial perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo (“Juízo da Recuperação Extrajudicial” e “Recuperação Extrajudicial”, respectivamente), processo que tramita sob o n.º 1058981-40.2016.8.26.0100, objetivando a superação da crise econômico-financeira da Emissora e dos Fiadores, viabilizando a entrada de novos recursos e evitando, assim, a sua insolvência, conforme previsto no Plano de Recuperação Extrajudicial (conforme abaixo definido) (“Reestruturação”);
2. A Reestruturação será realizada nos termos do plano de recuperação extrajudicial, homologado pelo Juízo de Recuperação Extrajudicial, em 03 de março de 2017, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei de Recuperação de Empresas (“Plano de Recuperação Extrajudicial”) e cuja decisão foi publicada em 7 de março de 2017;
3. Esta Emissão (conforme abaixo definida) tem como objetivo quitar parte das dívidas da Emissora por meio da integralização de determinados créditos detidos em face da Emissora em debêntures, de acordo com a manifestação dos credores que optaram por integralizar seus créditos em dação em pagamento em debêntures nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial (“Credores 5ª Emissão”); e
4. Todos os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, sempre que mencionados neste instrumento, terão os significados que lhes são aqui atribuídos ou, quando não houver tal atribuição, terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Extrajudicial.

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar a presente “Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Q1 Comercial de Roupas S.A.” (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures 5ª Emissão”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula I**

**Autorizações**

* 1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com o Plano de Recuperação Extrajudicial e com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 27 de junho de 2017 (“AGE”), na qual foram deliberadas **(i)** a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(ii)** a aprovação da 6ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora (“Oferta Restrita” e “6ª Emissão”, respectivamente); **(iii)** renúncia expressa pelos atuais acionistas da Emissora do direito de preferência em relação à subscrição das Debêntures 5ª Emissão, nos termos do item 3.8.2 abaixo; e **(iv)** a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização desta Emissão, dentre os quais esta Escritura de Emissão, e da Oferta Restrita.
  2. A Fiança (conforme definido abaixo) prestada no âmbito da Emissão pelos Fiadores foi aprovada em: **(i)** Reunião de Sócios da Hap, realizada em 23 de junho de 2017; **(ii)** Reunião de Sócios da A3M4P, realizada em 23 de junho de 2017; **(iii)** Assembleia Geral Extraordinária da APJM, realizada em 23 de junho de 2017; **(iv)** Reunião de Sócios da ADM, realizada em 27 de junho de 2017; **(v)** Reunião de Sócios da AMD, realizada em 27 de junho de 2017; **(vi)** Reunião de Sócios da Q1 Ltda., realizada em 26 de junho de 2017; **(vii)** Reunião de Sócios da Q1 Serviço e Recebimento, realizada em 23 de junho de 2017; e **(viii)** Reunião de Sócios da SPA, realizada em 23 de junho de 2017 (“Aprovação Fiança”).

**Cláusula II**

**Requisitos**

* 1. **Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA**

Esta Emissão não será objeto de registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que a Emissão será objeto de colocação privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores intermediados que caracterize uma oferta pública de valores mobiliários.

* 1. **Registro na JUCEMAT e Publicação da Ata da AGE e das atas de Aprovação Fiança**

2.2.1. A ata da AGE será registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“JUCEMAT”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e **(ii)** no jornal “Diário de Cuiabá”, nos termos do inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários da Emissora posteriores, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.2.2. As atas de Aprovação Fiança serão registradas nas respectivas juntas comerciais competentes e publicadas no Diário Oficial dos respectivos estados, bem como em jornais de grande circulação da sede de cada um dos Fiadores.

* 1. **Registro desta Escritura de Emissão na JUCEMAT e nos Cartórios de Títulos e Documentos Competentes**

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos posteriores serão arquivados na JUCEMAT, pela Emissora, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo do disposto no item 7.5, alínea (e) desta Escritura de Emissão, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMAT deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da respectiva data de registro na JUCEMAT.

2.3.2. Em atendimento ao disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registro Público”), em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser levados a registro, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, perante os cartórios de títulos e documentos das seguintes cidades: **(i)** Cuiabá, Estado do Mato Grosso; **(ii)** São Paulo, Estado de São Paulo; **(iii)** Manaus, Estado do Amazonas; e **(iv)** Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro perante os competentes cartórios de títulos e documentos, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original de cada registro.

2.3.3. O Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, como seu bastante procurador, promover o registro desta Escritura de Emissão caso a Emissora não o faça, nos termos deste item 2.3 e nos termos dos artigos 653, 684 e parágrafo 1º do artigo 661 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sendo a realização do registro indispensável para a Emissora nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público, sendo que os custos de registro deverão ser ressarcidos pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis.

* 1. **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.4.1. As Debêntures 5ª Emissão não serão depositadas para distribuição e negociação em qualquer mercado organizado. As Debêntures 5ª Emissão serão ou poderão ser registradas em nome do titular na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a liquidação financeira dos eventos realizada através da CETIP, considerando que as Debêntures estejam registradas em nome do Debenturista na data de cada evento de pagamento pela Emissora e nos termos desta Escritura.

**Cláusula III**

**Características da Emissão**

* 1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a importação; exportação; distribuição; representação comercial por conta e ordem de terceiros; intermediação e o comércio atacadista e varejista de roupas e acessórios dos vestuários masculino e feminino; prestação de serviços de alfaiataria sob medida dos vestuários masculino e feminino; importação e comércio varejista de aparelhos de comunicação em geral e seus componentes; importação e comércio varejista de artigos de relojoaria e seus componentes; importação e comércio varejista de câmeras fotográficas e seus componentes; importação e comércio varejista de óculos; serviços de correspondente bancário de acordo com a Resolução nº 3.110/2003 do Banco Central do Brasil, independentemente do visto prévio do Banco Central do Brasil, cartão benefício, cartão combustível, benefício refeição, benefício alimentação, cartão presente, cartão bônus, vale gás, recarga de pré-pago (celular), transação SPTrans (bilhete único) e recebimento de prêmios das vendas e comissões; participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

* 1. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

* 1. **Séries**

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

* 1. **Valor Total da Emissão**

3.4.1. O valor total da Emissão é de R$ 1.033.623.978,00 (um bilhão, trinta e três milhões, seiscentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e oito reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

* 1. **Quantidade de Debêntures**

3.5.1. Serão emitidas 1.033.623.978 (um bilhão, trinta e três milhões, seiscentas e vinte e três mil, novecentas e setenta e oito) Debêntures 5ª Emissão.

* 1. **Destinação das Debêntures**

3.6.1. A emissão das Debêntures 5ª Emissão será destinada ao reperfilamento das dívidas da Emissora descritas no Anexo I à esta Escritura de Emissão, devidas junto aos Credores 5ª Emissão, visto que serão integralizadas pelos Credores 5ª Emissão mediante entrega de seus respectivos créditos, nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial.

* 1. **Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures 5ª Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador”). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por meio de deliberação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

* 1. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.8.1. As Debêntures 5ª Emissão serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda junto ao público em geral e sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, não sujeitas ao artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, à Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e à Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009. Conforme mencionado na Cláusula 2.4 acima, as Debêntures 5ª Emissão serão registradas em nome do titular, sendo a liquidação financeira de eventos na CETIP, conforme o caso.

3.8.2. Os atuais acionistas da Emissora renunciaram expressamente, de forma irrevogável e irretratável, na AGE, ao seu direito de preferência para subscrição das debêntures conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**Cláusula IV**

**Características das Debêntures**

* 1. **Forma e Comprovação de Titularidade**

4.1.1. As Debêntures 5ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures 5ª Emissão será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador.

* 1. **Data de Emissão das Debêntures**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 5ª Emissão é 28 de junho de 2017 (“Data de Emissão”).

* 1. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures 5ª Emissão, na Data de Emissão, é de R$1,00 (um real) por Debênture (“Valor Nominal Unitário”).

* 1. **Espécie**

4.4.1. Nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures 5ª Emissão serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 4.14 abaixo.

* 1. **Preço e Forma de Subscrição e Integralização**

4.5.1. As Debêntures 5ª Emissão deverão ser subscritas em uma única data pelo preço de subscrição correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, sem atualização monetária, juros ou outros encargos.

4.5.2. As Debêntures 5ª Emissão serão integralizadas à vista, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos registros da AGE e da presente Escritura de Emissão nos termos dos itens 2.2.1 e 2.3.1 e ocorrerá em uma única data, fora do âmbito da CETIP, exclusivamente com créditos detidos em face da Emissora no valor de R$1,00 (um real) para cada Debênture de valor nominal de R$1,00 (um real), observados os termos do Plano de Recuperação Extrajudicial e admitido deságio no caso de frações de real para integralização do número inteiro de debêntures imediatamente superior ao valor do crédito. Na hipótese de os créditos utilizados para a integralização das debêntures serem oriundos de debêntures emitidas pela Emissora, as Debêntures 5ª Emissão serão integralizadas por meio da dação em pagamento dessas debêntures.

4.5.3. As Debêntures 5ª Emissão que não forem subscritas e integralizadas nos termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Plano de Recuperação Extrajudicial, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis do referido cancelamento, esta Escritura de Emissão será aditada, sem a necessidade de novas aprovações societárias ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir referidos cancelamentos das Debêntures 5ª Emissão que não foram subscritas e integralizadas.

4.5.4. O atendimento dos procedimentos e formas de integralização descritos acima serão verificados pela Emissora.

* 1. **Prazo e Data de Vencimento**

4.6.1. As Debêntures 5ª Emissão terão prazo de 5 (cinco) anos, vencendo-se, portanto, em 28 de junho de 2022, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definidos) (“Data de Vencimento”).

4.6.2. A Data de Vencimento poderá ser renovável por igual período, passando a vencer em 28 de junho de 2027, mediante aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures 5ª Emissão e desde que a renovação não seja negada por Debenturistas que detenham, no mínimo, 12% (doze por cento) dos Créditos Abrangidos, em Assembleia Geral de Debenturistas obrigatoriamente a ser convocada pela Emissora e realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo para vencimento original (“Nova Data de Vencimento”). Neste caso e no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da referida Assembleia, esta Escritura de Emissão deverá aditada com a única e exclusiva finalidade de refletir a Nova Data de Vencimento. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre a Nova Data de Vencimento com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data de Vencimento.

* 1. **Remuneração** 
     1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado ou corrigido monetariamente por qualquer índice, sendo certo que não haverá capitalização diária de juros remuneratórios e o preço unitário da Debênture (exceto nas datas de pagamento estabelecidas nas Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3 abaixo) será equivalente ao seu Valor Nominal Unitário, o qual será pago na forma da Cláusula 4.8 abaixo. Cada Debênture fará jus à remuneração, a partir da data de subscrição das Debêntures (“Remuneração”) de:

1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado a partir da data de subscrição, sem desembolso de valores; e
2. um percentual equivalente a 0,000000062355% do lucro líquido da Emissora, se houver, conforme apurado em cada exercício social da Emissora, calculado nos termos do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, com efetivo desembolso de valores, não sendo considerado como despesa o valor da Remuneração.
   * 1. A Remuneração devida às Debêntures 5ª Emissão, nos termos da Cláusula 4.7.1(i) acima, será paga, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento ou na Nova Data de Vencimento, conforme o caso, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado e de Resgate Antecipado Facultativo Total.

* + 1. A Remuneração devida às Debêntures 5ª Emissão, nos termos da Cláusula 4.7.1(ii) acima, será paga anualmente, em moeda corrente nacional, no 31º (trigésimo primeiro) dia imediatamente subsequente ao da deliberação da assembleia geral de acionistas da Emissora que houver aprovado as demonstrações financeiras relativas ao encerramento do exercício social competente da Emissora e a consequente distribuição de dividendos relativos a referido exercício social, ou quando da disponibilização de dividendos aos acionistas da Emissora, no caso de distribuição antecipada de dividendos, o que ocorrer primeiro.
  1. **Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures**

4.8.1. O Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado em parcela única, na Data de Vencimento ou na Nova Data de Vencimento, conforme o caso, observadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório, Oferta de Resgate Antecipado (considerando aceitação dos Debenturistas), Resgate Antecipado Facultativo Total.

* 1. **Local de Pagamento**

4.9.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 5ª Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: ***(i)*** os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures 5ª Emissão registradas em nome dos investidores na CETIP; e/ou ***(ii)*** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures 5ª Emissão que não estejam registradas em nome dos investidores na CETIP.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**

4.10.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que o pagamento da Remuneração deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”).

* 1. **Repactuação**

4.11.1. As Debêntures 5ª Emissão não serão objeto de repactuação programada.

* 1. **C****onversibilidade**
     1. As Debêntures 5ª Emissão serão conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (“Ações”) a qualquer tempo, até um Dia Útil antes da Data de Vencimento das Debêntures, a critério dos Debenturistas, sendo que cada Debênture poderá ser convertida em 0,26203 Ações.
     2. O Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de Ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de Ações possível. Após as frações de Ações resultantes da conversão das Debêntures 5ª Emissão de cada Debenturista terem sido agrupadas, apenas quantidades inteiras de Ações serão entregues a referido Debenturista, desprezando-se qualquer fração.
     3. O número de Ações a ser entregue por Debênture será simultânea e proporcionalmente ajustado aos aumentos de capital por bonificação, desdobramentos ou grupamentos de Ações de emissão da Emissora, a qualquer título, que vierem a ocorrer a partir da Data de Emissão, sem qualquer ônus para os Debenturistas e na mesma proporção estabelecida para tais eventos.
     4. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures 5ª Emissão em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer tal direito observado o previsto a seguir ("Solicitação de Conversão"):

1. com relação às Debêntures 5ª Emissão que estejam na CETIP, por meio dos procedimentos aplicáveis da CETIP, mediante a indicação da quantidade de Debêntures 5ª Emissão de sua titularidade que serão objeto de conversão; e
2. com relação às Debêntures 5ª Emissão que não estejam na CETIP, por meio dos procedimentos aplicáveis do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures 5ª Emissão de sua titularidade que serão objeto da conversão.
   * 1. Os Debenturistas que desejarem converter suas Debêntures 5ª Emissão em Ações, nos termos previstos acima, deverão enviar cópia da Solicitação de Conversão para o Agente Fiduciário e para a Emissora na mesma data em que enviar referido documento para o Escriturador, conforme detalhado acima e adotar as medidas operacionais que se façam necessárias para fins de conversão das Debêntures 5ª Emissão na CETIP.
     2. Imediatamente após o recebimento pelo Escriturador da Solicitação de Conversão pelo Debenturista, o Escriturador enviará notificação à instituição responsável pela escrituração das Ações, com cópia para a Emissora, requerendo a conversão das Debêntures 5ª Emissão na quantidade solicitada pelo Debenturista no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento de referida notificação pelo Escriturador, respeitados os prazos e procedimentos constantes desta Escritura de Emissão, e o procedimento para conversão das Debêntures 5ª Emissão na CETIP (“Notificação de Solicitação de Conversão”).
     3. Para todos os efeitos legais será considerada como data de conversão das Debêntures 5ª Emissão o 10º (décimo) dia corrido contado do recebimento da Notificação de Solicitação de Conversão e/ou a data efetiva da conversão das Debêntures 5ª Emissão na CETIP (“Data de Conversão”). Para as Debêntures 5ª Emissão que estiverem na CETIP, deverão ser observados os procedimentos operacionais previstos nos regulamentos da CETIP. Observados os procedimentos operacionais e societários necessários, na Data de Conversão, serão entregues ao Debenturista que solicitou a conversão, o número de Ações a que tiver direito.
     4. A Emissora desde já se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, imediatamente após o recebimento da Solicitação de Conversão pelo Debenturista, a tomar todas as providências necessárias, em conjunto com o Escriturador e a CETIP, conforme o caso, para a efetivação da conversão das Debêntures 5ª Emissão em Ações, inclusive, mas não se limitando, a: **(i)** realizar assembleia geral extraordinária de acionistas para deliberar aumento de capital pelo valor das Debêntures 5ª Emissão a serem convertidas e juros acumulados; **(ii)** realizar as respectivas atualizações junto à instituição responsável pela escrituração das Ações, bem como celebrar todos os demais documentos e praticar todos os atos necessários para a consumação da conversão das Debêntures 5ª Emissão em Ações.
     5. Todos os efeitos políticos e econômicos decorrentes da conversão das Debêntures 5ª Emissão serão havidos, para todos os fins, a partir da Data da Conversão.
     6. A conversão de qualquer Debênture em Ações implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda dos direitos referentes à Debênture previstos nesta Escritura de Emissão.
     7. As Ações advindas da conversão das Debêntures 5ª Emissão terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos de seu Estatuto Social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere ao direito à recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados pela Emissora a partir da Data de Conversão, de forma que não haja distinção entre as Ações decorrentes da conversão das Debêntures 5ª Emissão e as demais ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora. Neste sentido, quaisquer deliberações societárias da Emissora que visem: **(i)** restringir direitos e/ou vantagens das Ações resultantes da conversão aqui descrita; ou **(ii)** atribuir direitos adicionais às demais ações ordinárias de emissão da Emissora, que não tenham sido atribuídos às Ações resultantes da conversão aqui descrita, serão consideradas nulas de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos legais.
   1. **Multa e Juros Moratórios**

4.13.1. Sem prejuízo da Remuneração devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração, os débitos em atraso e não pagos pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido.

* 1. **Fiança** 
     1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, as Debêntures 5ª Emissão contarão com garantia fidejussória ("Fiança").
     2. Os Fiadores prestam, neste ato, fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadores e principais pagadores e, solidariamente com a Emissora, responsáveis por todas as obrigações e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos encargos moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emissora, nos termos das Debêntures 5ª Emissão e desta Escritura de Emissão, remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, verbas indenizatórias, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam razoáveis e devidamente comprovadas ("Obrigações Afiançadas"), e renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem , divisão e quaisquer direitos e faculdades e exoneração, de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).
        1. O Agente Fiduciário comunicará aos Fiadores a falta de pagamento ou o inadimplemento de qualquer obrigação pela Emissora na data de descumprimento e/ou pagamento respectiva, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda aqueles devidos ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da CETIP e diretamente a favor dos Debenturistas ou do Agente Fiduciário, conforme o caso.
        2. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.
        3. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas quer seja pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas.
        4. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures 5ª Emissão e na Escritura de Emissão ou ainda caso qualquer Fiador deixe de ser acionista da Emissora.
        5. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.
        6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.
        7. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigirem e/ou demandarem a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Extrajudicial.

* 1. **Vencimento Antecipado**
     1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.15.2 a 4.15.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de subscrição das Debêntures ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança de encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Vencimento Antecipado”), na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

1. descumprimento das cláusulas do Plano de Recuperação Extrajudicial que afetem os Debenturistas;
2. descumprimento, pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures 5ª Emissão, não sanado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que referido pagamento tornou-se devido;
3. descumprimento pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária **(a)** relacionada à Emissão, assumida nesta Escritura de Emissão, ou **(b)** relacionada ao Plano de Recuperação Extrajudicial, salvo se referido descumprimento for sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;
4. inadimplemento, pela Emissora ou qualquer dos Fiadores, ocorrido a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data originalmente estipulada para pagamento ou do término do prazo de cura eventualmente existente;
5. ocorrência de: **(a)** pedido de recuperação judicial; **(b)** pedido de falência não elidido no prazo legal; **(c)** decretação de falência da Emissora, ou de suas controladas diretas e indiretas (“Controladas”); e **(d)** extinção (exceto se decorrente de reorganizações societárias, que não causem um vencimento antecipado), liquidação, dissolução, insolvência ou pedido de autofalência formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas) presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação;
6. alteração do controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, ou nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo certo que para os fins deste item, “Controle” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
7. ocorrência de qualquer aprovação de incorporação, fusão ou cisão da Emissora, desde que não observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Plano de Recuperação Extrajudicial, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação;
8. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora a seus acionistas que não esteja em acordo com os termos desta Escritura de Emissão ou do Plano de Recuperação Extrajudicial;
9. se qualquer declaração ou garantia prestada ou reconhecimento realizado nesta Escritura de Emissão pela Emissora ou pelos Fiadores, ou em quaisquer certidões entregues a qualquer Debenturista ou ao Agente Fiduciário, de acordo com esta Escritura de Emissão se provarem falsas ou enganosas na data em que foram realizadas;
10. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação;
11. realização da redução do capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, em quórum de 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação;
12. alteração ou modificação do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, exceto quando referida alteração não resultar em mudança da atividade principal atualmente praticada pela Emissora e/ou do ramo de negócios atualmente explorado pela Emissora;
13. descumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral determinando a execução de títulos contra a Emissora, ou qualquer uma de suas Controladas, cujo valor individual seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na data de descumprimento, ou o seu contra valor em outras moedas;
14. protesto legítimo de títulos ou quaisquer constrições, penhora, arresto ou sequestro de ativos contra a Emissora ou quaisquer de suas Controladas, para dívidas não sujeitas ao Plano de Recuperação Extrajudicial, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, constrição, penhora definitiva, arresto ou sequestro, exceto se, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protesto, constrição, penhora, arresto ou sequestro, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que **(a)** foi efetuado por erro ou má fé de terceiro; **(b)** foi cancelado; ou **(c)** o valor do(s) título(s) foi depositado em juízo;

1. descumprimento das obrigações referentes à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medidas anticorrupção e ao meio ambiente, bem como, se a Emissora incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
2. caso a Fiança, por qualquer motivo, venha a deixar de ser válida ou deixe de ser oponível em relação aos Fiadores, ou, ainda caso a Emissora, qualquer dos Fiadores ou quaisquer terceiros tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, revisar, cancelar, repudiar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações dos Fiadores nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme o caso;
3. a Emissora ou qualquer dos Fiadores: **(a)** solicite ou concorde com a nomeação de, ou a tomada de posse por, um depositário, custodiante, fiduciário, examinador, administrador, administrador judicial, liquidante ou assemelhados, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos; **(b)** faça uma cessão geral em benefício de seus credores; **(c)** apresente novo pedido judicial buscando proteção sob quaisquer legislação aplicável relativa a recuperação judicial, falência, liquidação, autofalência, dissolução, acerto ou liquidação ou composição ou reajuste de dívidas; ou **(d)** tome qualquer medida que tenham como finalidade obter um resultado similar ao descrito nos itens anteriores incluindo distribuição de novo pedido de recuperação extrajudicial ou pedido de recuperação judicial, exceto (*1*) para a Recuperação Extrajudicial, de acordo com o Plano de Recuperação Extrajudicial e (*2*) no caso de uma Controlada da Emissora, que não tenha sido admitida na Recuperação Extrajudicial, nessa ação ou processo conforme possa ser aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
4. caso esta Escritura de Emissão, por qualquer razão, deixar de ser existente, legal, válida, exigível ou eficaz, ou se a existência, legalidade, validade, exigibilidade ou eficácia da Escritura de Emissão vier a ser questionada pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores;
5. **(a)** caso esta Escritura de Emissão e respectivos direitos seja em qualquer momento suspensa, revogada ou rescindida (inclusive por força de decisão judicial) ou, por qualquer razão, deixar de ser válida e vinculativa ou em pleno vigor e efeito (a não ser mediante expiração de acordo com seus termos), **(b)** caso o cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores torne-se ilegal, **(c)** caso qualquer dos Fiadores declare por escrito que uma obrigação prevista nesta Escritura de Emissão tornou-se ilegal ou negue que referidas obrigações são devidas, ou **(d)** a validade ou a exequibilidade desta Escritura de Emissão seja contestada pela Emissora ou por qualquer dos Fiadores;
6. caso a Emissora aplique os recursos das Debêntures 5ª Emissão de forma distinta da prevista na Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão;
7. ocorrência dos seguintes eventos no âmbito da Recuperação Extrajudicial:
8. caso qualquer tribunal competente ou outra autoridade reguladora ou governamental competente emita uma ordem ou decisão impedindo a consumação, declarando ilegal, inválido, ineficaz ou inexequível ou de qualquer forma limitando a Reestruturação ou o Plano de Recuperação Extrajudicial; e

1. seja proferida decisão, não revertida no prazo de 90 dias contados da data da referida decisão, para (*1*) obter financiamento não permitido de outra forma segundo esta Escritura de Emissão, (2) alterar, suplementar, sustar, cancelar ou de outra forma modificar esta Escritura de Emissão sem o consentimento dos Debenturistas; (*3*) evitar ou exigir o cancelamento de qualquer parte dos pagamentos efetuados por conta das obrigações devidas segundo esta Escritura de Emissão;
2. declaração de vencimento antecipado de qualquer endividamento financeiro da Emissora ou de qualquer dos Fiadores, não anulado ou cancelado nos termos do respectivo instrumento ou contrato por meio do qual referido endividamento foi criado, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou seu equivalente em outras moedas;
3. descumprimento da vedação a contratação de novas operações em valor individual ou agregado superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que impliquem um aumento da dívida líquida da Emissora e também uma alavancagem da dívida líquida financeira/EBITDA, da última Demonstração Financeira Auditada, a contar do ano de 2017, maior que 3,5x (três vírgula cinco vezes), sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas por meio de Assembleia de Debenturistas, em quórum de 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação. Para fins deste item, dívida líquida não inclui a dívida relativa às Debentures em Circulação e EBITDA significa lucros antes de juros, pagamento de quaisquer proventos, impostos, depreciação e amortização; e
4. caso a Emissora ou qualquer dos Fiadores onere, grave ou permita a existência de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre as ações de emissão da Emissora.
   * + 1. Os valores de alçada previstos nas alíneas acima serão reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).
     1. Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, “Data de Vencimento Antecipado” será qualquer uma das seguintes datas:
5. A data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nas alíneas (i), (ii), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xi), (xii) e (xxiii) da Cláusula 4.15.1 acima (“Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”), será considerada a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, mesmo que a comunicação escrita, prevista na Cláusula 4.15.4 abaixo, seja recebida pela Emissora posteriormente, sendo certo que nessas hipóteses, o Vencimento Antecipado das Debêntures 5ª Emissão será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora, aos Fiadores ou consulta aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.15.5 abaixo; e
6. ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.15.1 acima (“Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a AGD”), será considerada a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.15.3 abaixo na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures em Circulação.
   * 1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Sujeitos a Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures em Circulação.

* + 1. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas convocada nos termos da Cláusula 4.15.3 acima, Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, deliberarem não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário não declarará o Vencimento Antecipado das Debêntures em Circulação.
    2. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, em qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 4.15.1 acima, nos termos da Cláusula Nona abaixo, o Vencimento Antecipado das Debêntures em Circulação à Emissora e à CETIP no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado **(i)** de sua ciência da ocorrência de uma das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática; **(ii)** da realização da Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o Vencimento Antecipado das Debêntures em Circulação, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD; ou **(iii)** da data marcada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, cujo quorum mínimo de instalação não tenha sido alcançado, também no caso de Eventos de Vencimento Antecipado Sujeito a AGD.
    3. Em caso de declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures em Circulação pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de subscrição das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 4.15.5 acima e nos termos da Cláusula Nona abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima.
       1. As Debêntures 5ª Emissão objeto do procedimento descrito na Cláusula 4.15.6 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
  1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

A ausência de apresentação de informação eventualmente solicitada aos Debenturistas, quanto às informações necessárias para o pagamento do valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não dará direito ao Debenturistas ao recebimento da Remuneração e/ou dos encargos moratórios e/ou de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Publicidade**

Todos os atos e decisões relevantes relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures 5ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal “Diário de Cuiabá”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações sendo que cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a assinatura desta Escritura, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar Aviso aos Debenturistas nos jornais a serem substituídos, informando o novo veículo.

* 1. **Imunidade dos Debenturistas**

Caso qualquer Debenturistas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de pagamentos referentes às Debêntures 5ª Emissão, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

* 1. **Negociação no Mercado Secundário**

Não obstante a possibilidade da realização de uma Oferta de Aquisição por Terceiro, que deverá ser necessariamente endereçada a todos os Debenturistas, nos termos do item 5.6 abaixo, as Debêntures 5ª Emissão também poderão ser negociadas privadamente no mercado secundário, fora do âmbito da CETIP, por qualquer dos Debenturistas, observados os direitos de *Tag Along* e *Drag Along*, quando aplicáveis, conformemencionados no item 5.6. Em até 3 (três) Dias Úteis após a alienação da respectiva Debênture, o Debenturista alienante deverá informar a Emissora, a quantidade de Debêntures 5ª Emissão transferida, bem como os dados de contato (nome, CNPJ e e-mail de pessoa de contato) do terceiro adquirente.

**Cláusula V**

**Eventos de Capitalização e Resgate Antecipado Obrigatório, Capitalização de Lucros e Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária, Aquisição Antecipada Facultativa, Aquisição Antecipada Facultativa por Terceiro e Oferta de Aquisição por Terceiro**

* 1. **Eventos de Capitalização e Resgate Antecipado Obrigatório Total**

5.1.1. No caso de qualquer um ou qualquer combinação dos seguintes eventos relacionados a qualquer empresa do Grupo Colombo (inclusive quaisquer das signatárias do Plano de Recuperação Extrajudicial ou suas sucessoras a qualquer título), seus ativos ou suas ações (quotas ou qualquer representação de participação acionária), de forma direta ou indireta: **(i)** alienação total ou parcial de participação acionária ou quaisquer direitos sobre referida participação, inclusive outorga de opções de compra de participação acionária ou direito de preferência para aquisição de participação acionária; **(ii)** aumento de capital, exceto quando decorrente da capitalização de lucros conforme previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo; **(iii)** emissão de novas ações, exceto por emissões de novas ações realizadas para conversão das Debêntures 5ª Emissão, direitos de subscrição ou de títulos de dívida (debêntures ou *bonds* de qualquer natureza), conversíveis ou não em participação acionária, cessão de direitos de subscrição de ações de qualquer empresa do Grupo Colombo, exceto quando decorrente da capitalização de lucros, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo; **(iv)** abertura de capital de qualquer empresa do Grupo Colombo (inclusive quaisquer das signatárias do Plano de Recuperação Extrajudicial ou suas sucessoras a qualquer título), no Brasil ou no exterior, ou evento similar que tenha como intuito capitalizar, exceto quando decorrente da capitalização de lucros, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 abaixo; **(v)** de forma isolada ou conjunta, alienação de ativos em valor superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) que implique no ingresso de recursos líquidos, salvo nas hipóteses de recomposição de ativos no curso normal dos negócios do Grupo Colombo; **(vi)** qualquer outro evento ou reorganização societária que resulte no recebimento de recursos financeiros, líquidos ou ilíquidos (“Eventos de Capitalização”), que deverão ocorrer no mínimo uma vez até a Data de Vencimento, no valor de pelo menos US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a Emissora terá a obrigação de realizar o resgate antecipado total das Debêntures 5ª Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”), sem descontos ou deságios, nos termos dos itens abaixo.

5.1.1.1. O Evento de Capitalização deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora, conforme o caso, e pela Assembleia Geral de Debenturistas previamente convocada pela Emissora, observado o quórum de aprovação de Debenturistas que representem 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, e o item 5.1.1.2 abaixo.

5.1.1.2. Nos termos da Cláusula 4.4.1.3 do Plano de Recuperação Extrajudicial, o Evento de Capitalização somente será utilizado para realização do Resgate Antecipado Obrigatório se verificado o caixa mínimo equivalente a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), representado pela somatória do caixa e equivalentes de caixa da Emissora e das empresas do Grupo Colombo, tendo como base o balancete da Emissora e das empresas do Grupo Colombo do mês anterior ao fechamento do Evento de Capitalização (“Caixa Mínimo”).

5.1.1.3. Até o saldo devedor da Emissão, 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do Evento de Capitalização será destinado para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, observado o item 5.1.1.2 acima.

5.1.1.4. Na hipótese de o valor dos recursos provenientes do Evento de Capitalização ultrapassar o saldo devedor da Emissão, o valor remanescente, após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, poderá ser destinado aos acionistas da Emissora, observado o item 5.1.1.2 acima, o Plano de Recuperação Extrajudicial e os termos de Contratos Bilaterais que contenham créditos extraconcursais.

5.1.1.5. Se o valor dos recursos provenientes do Evento de Capitalização for inferior ao saldo devedor da Emissão, referido valor será obrigatória e integralmente utilizado para a realização de Amortização Extraordinária, a ser operacionalizada nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

5.1.1.6. A realização do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser informada pela Emissora aos Debenturistas por meio de envio de comunicado, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Aviso aos Debenturistas, a ser divulgado nos termos da Cláusula 4.17 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado”) com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de sua efetivação.

5.1.1.7. A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(i)** a data efetiva para o resgate das Debêntures 5ª Emissão e pagamento aos Debenturistas; (ii) o Evento de Capitalização que ensejou o resgate; e **(iii)** demais informações necessárias para operacionalização do resgate.

5.1.1.8. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data de Resgate Antecipado Obrigatório, calculado *pro rata temporis* desde a data de subscrição das Debêntures, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures 5ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.1.8.1. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.1.2. As Debêntures 5ª Emissão resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.3. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. A CETIP deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

* 1. **Capitalização de Lucros e Oferta de Resgate Antecipado**
     1. O lucro líquido do exercício, na forma do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações e após a Remuneração prevista na Cláusula 4.7.1 acima, deverá ser utilizado para as seguintes destinações societárias: **(i)** 5% para a reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** 25% para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Qualquer valor remanescente do lucro líquido do exercício deverá ser capitalizado pelos acionistas da Emissora. O valor decorrente da capitalização deverá ser utilizado exclusivamente para: **(i)** recompor o caixa até o valor do Caixa Mínimo; e **(ii)** qualquer valor excedente, deverá ser utilizado pela Emissora para resgatar as Debêntures 5ª Emissão por meio de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) aos Debenturistas.
     2. Em havendo capitalização de lucros com valor excedente ao Caixa Mínimo, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures 5ª Emissão, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures 5ª Emissão por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

5.2.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures 5ª Emissão e, no caso de Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures 5ª Emissão, indicar a quantidade de Debêntures 5ª Emissão objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.2.4 abaixo; **(ii)** a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures 5ª Emissão e pagamento aos Debenturistas, que será realizado em uma única data para todos os Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; e **(iv)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.2.2. Após o envio dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures 5ª Emissão objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures 5ª Emissão que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.2.3. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculado *pro rata temporis* desde a data de subscrição das Debêntures, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures 5ª Emissão objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.2.3.1. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. Caso o valor de capitalização dos lucros disponível para resgate for inferior ao saldo devedor das Debêntures 5ª Emissão detidas pelos Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado, referido valor será obrigatória e integralmente utilizado, observado o Caixa Mínimo, para a realização de Amortização Extraordinária, a ser operacionalizada nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

5.2.5. As Debêntures 5ª Emissão resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. A liquidação do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures 5ª Emissão será realizado por meio do Escriturador.

5.2.7. A CETIP deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

* 1. **Resgate Antecipado Facultativo Total**

5.3.1.A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures 5ª Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”).

5.3.2. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, Facultativo Total calculado *pro rata temporis* desde a data de subscrição das Debêntures, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures 5ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.2.1. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.3. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. Adicionalmente, a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definida abaixo, deverá ser enviada ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.4. Todas as Debêntures 5ª Emissão objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão liquidadas em uma única data. As Debêntures 5ª Emissão resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora.

5.3.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e publicado por meio de comunicação aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar **(i)** a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, **(ii)** o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”).

* 1. **Amortização Extraordinária**
     1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão (“Amortização Extraordinária”).
     2. O valor da Amortização Extraordinária a ser pago aos Debenturistas será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 5ª Emissão a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária.
        1. Não haverá pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária.
     3. A data da Amortização Extraordinária deverá, obrigatoriamente, ser um dia útil. A CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Amortização Extraordinária, com no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência. Adicionalmente, a Comunicação de Amortização Extraordinária, conforme definida abaixo, deverá ser enviada ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data da Amortização Extraordinária.
     4. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sendo que tal notificação deverá informar **(i)** a data da Amortização Extraordinária, (ii) o procedimento a ser adotado para a realização da Amortização Extraordinária, e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária (“Comunicação de Amortização Extraordinária”).
  2. **Aquisição Antecipada Facultativa**

5.5.1. As Debêntures 5ª Emissão poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, desde que a Emissora realize uma oferta de aquisição facultativa (“Oferta de Aquisição Facultativa”), a ser endereçada a 100% das Debêntures 5ª Emissão, em igualdade de condições, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.5.2. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Facultativa por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador e o Banco Liquidante com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa”), o qual deverá descrever os termos e condições da oferta, incluindo **(i)**  a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Aquisição Facultativa; **(ii)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures 5ª Emissão e **(iii)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização da aquisição.

5.4.1.2. Após o recebimento da Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Facultativa, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures 5ª Emissão objeto da oferta.

5.5.2. As Debêntures 5ª Emissão que vierem a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.5.1 acima poderão: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures 5ª Emissão adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures 5ª Emissão, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures 5ª Emissão, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

* 1. **Aquisição Facultativa por Terceiro mediante Oferta de Aquisição**

5.6.1. As Debêntures 5ª Emissão estão sujeitas a aquisição por terceiros (“Adquirentes”) no mercado secundário, podendo, os Adquirentes realizarem oferta para aquisição de parte ou da totalidade das Debêntures 5ª Emissão (“Oferta de Aquisição por Terceiro”).

5.6.2. O Adquirente endereçará a todos os Debenturistas a Oferta de Aquisição por Terceiro, que será operacionalizada da seguinte forma:

5.6.2.1. O Adquirente realizará a Oferta de Aquisição por Terceiro por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima (“Comunicação de Oferta de Aquisição por Terceiro”) com 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Aquisição por Terceiro, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** se a Oferta de Aquisição por Terceiro será relativa à totalidade ou a parte das Debêntures 5ª Emissão e, no caso de Oferta de Aquisição por Terceiro de apenas parte das Debêntures 5ª Emissão, indicar a quantidade de Debêntures 5ª Emissão objeto da referida oferta, observado o disposto na Cláusula 5.6.4 abaixo; **(ii)** o preço de aquisição das Debêntures 5ª Emissão pretendido pelo Adquirente; **(iii)** a forma de manifestação, ao Adquirente, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição por Terceiro, bem como o prazo para fazê-lo (sendo que esse prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) Dias Úteis da data do início da oferta); **(iv)** a data efetiva para a aquisição das Debêntures 5ª Emissão e pagamento aos Debenturistas; e **(v)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.6.2.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição por Terceiro, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar ao Adquirente no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição por Terceiro, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures 5ª Emissão objeto da Oferta de Aquisição por Terceiro.

5.6.3. Caso a quantidade de Debêntures que o Adquirente deseja adquirir em Oferta de Aquisição por Terceiro parcial das Debêntures seja inferior ao número de Debêntures 5ª Emissão que os Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição por Terceiro desejam alienar e desde que observadas as cláusulas 5.6.4 e 5.6.5 abaixo, será realizado sorteio, fora do âmbito da CETIP.

5.6.4. Caso a Oferta de Aquisição por Terceiro conte com a adesão de mais de 86,5% (oitenta e seis vírgula cinco por cento) das Debêntures 5ª Emissão, o Adquirente terá o direito de exigir que os demais Debenturistas alienem as Debêntures 5ª Emissão de suas titularidades (“Direito de *Drag Along*”). O percentual desta cláusula deverá ser considerado individualmente ou em conjunto com outras Ofertas de Aquisição por Terceiro praticadas pelo Adquirente ou por integrante de seu grupo econômico.

5.6.4.1. Para tanto, o Adquirente deverá, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do final do prazo para manifestação dos Debenturistas previsto na Comunicação de Oferta de Aquisição ("Prazo de Exercício do Direito de *Drag Along*"), enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para a Emissora e o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos da Cláusula 4.16 acima, manifestando sua decisão de exercer o Direito de *Drag Along* (“Notificação de *Drag Along*”), sendo que os demais Debenturistas ficarão obrigados a vender suas Debêntures 5ª Emissão em conjunto com os Debenturistas que originalmente aceitaram a Oferta de Aquisição por Terceiro, ao mesmo preço e nos mesmos termos e condições a eles ofertado pelo Adquirente, conforme informado na Comunicação de Oferta de Aquisição por Terceiro.

5.6.4.2. Exercido o Direito de *Drag Along*, a aquisição das Debêntures 5ª Emissão dos Debenturistas que originalmente aceitaram a Oferta de Aquisição por Terceiro e das Debêntures 5ª Emissão dos demais Debenturistas deverá ser efetivada dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o término do Prazo de Exercício do Direito de *Drag Along*.

5.6.5. Além disso, caso a Oferta de Aquisição por Terceiro seja relativa a qualquer montante igual ou superior a 86,5% (oitenta e seis vírgula cinco por cento) das Debentures, os Debenturistas detentores das demais Debêntures 5ª Emissão terão o direito de alienar as Debêntures 5ª Emissão de sua titularidade, nas mesmas condições em que foram alienadas as demais Debêntures 5ª Emissão (“Direito de *Tag Along*”). O percentual desta cláusula deverá ser considerado individualmente ou em conjunto com outras Ofertas de Aquisição por Terceiro praticadas pelo Adquirente ou por integrante de seu grupo econômico.

5.6.5.1. Para tanto, os Debenturistas deverão, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados do final do prazo para manifestação dos Debenturistas previsto na Comunicação de Oferta de Aquisição por Terceiro mencionado no item 5.6.2.1. ("Prazo de Exercício do Direito de *Tag Along*"), enviar comunicação ao Adquirente, com cópia para a Emissora e o Agente Fiduciário, manifestando sua decisão de exercer o Direito de *Tag Along* (“Notificação de *Tag Along*”), sendo que o Adquirente ficará obrigado a adquirir as Debêntures 5ª Emissão de titularidade deste Debenturista em conjunto com os Debenturistas que originalmente aceitaram a Oferta de Aquisição por Terceiro, ao mesmo preço e nos mesmos termos e condições a eles ofertado pelo Adquirente, conforme informado na Comunicação de Oferta de Aquisição por Terceiro.

5.6.5.2. Exercido o Direito de *Tag Along*, a aquisição das Debêntures 5ª Emissão dos Debenturistas que originalmente aceitaram a Oferta de Aquisição por Terceiro e das Debêntures 5ª Emissão dos demais Debenturistas deverá ser efetivada dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o término do Prazo de Exercício do Direito de *Tag Along*.

5.6.6. A aquisição parcial ou total proveniente da Oferta de Aquisição por Terceiro para as Debêntures 5ª Emissão custodiadas eletronicamente na CETIP seguirá os procedimentos de negociação e liquidação adotados pela CETIP. Caso as Debêntures 5ª Emissão não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, será realizado por meio do Escriturador.

5.6.7. A Emissora deverá ser notificada pelo Adquirente sobre a realização de Oferta de Aquisição por Terceiro com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

**Cláusula VI**

**Das obrigações adicionais da Emissora**

1. 1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
2. Fornecer ao Agente Fiduciário:
3. dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, a partir do exercício de 2017, *(1)* cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; *(2)* declaração assinada por diretor da Emissora na forma do seu estatuto social, atestando: (I) o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e do Plano de Recuperação Extrajudicial, (II) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, (III) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto; e *(3)* organograma atualizado do grupo societário da Emissora.
4. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada por escrito pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM 583 (conforme abaixo definida);
5. avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“Instrução CVM 480”) ou, na inexistência de prazo previsto na regulamentação, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem divulgados; e
6. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
7. submeter, na forma da lei, suas contas e balanços anuais a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
8. manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
9. atender de forma eficiente às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
10. convocar, nos termos da Cláusula VIII abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
11. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.14 acima e qualquer dos Eventos de Capitalização previstos na Cláusula 5.1 acima, bem como qualquer outro evento que possa trazer impacto aos Debenturistas, a critério da Emissora.;
12. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
13. não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
14. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
15. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
16. praticar todos os atos necessários para a consumação da conversão das Debêntures 5ª Emissão em Ações, nos termos da Cláusula 4.12.8 acima;
17. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação decorrente de processo judicial que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento da decisão;
18. manter as condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, devendo notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração relevante ou sobre quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar, de forma relevante, o pontual cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures 5ª Emissão, no todo ou em parte;
19. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
20. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
21. cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais;
22. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
23. cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
24. manter contratado, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Escriturador bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures 5ª Emissão;
25. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
26. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
27. manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
28. não agir em desconformidade com as disposições da Lei nº 12.846/13, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o *UK Bribery Act of 2010*, bem como das demais leis anticorrupção dos países nos quais desenvolve suas atividades;
29. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxii) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
30. exceto conforme disposto no Plano da Recuperação Extrajudicial, a Emissora e os Fiadores preservarão e manterão em pleno vigor sua existência legal e manterão todas as aprovações governamentais, direitos, privilégios, licenças e franquias necessárias para a manutenção de sua existência societária e sua situação regular. A Emissora e os Fiadores não praticarão qualquer ato ou conduzam suas relações de forma que se possa razoavelmente esperar que resulte na desconsideração de sua personalidade jurídica por qualquer jurisdição competente ou na consolidação de parte substancial de seus ativos com os de qualquer outra pessoa física ou jurídica, associação, parceria, companhia limitada, *joint venture*, *trust*, organização sem personalidade jurídica, autoridade governamental ou qualquer outra entidade de qualquer natureza em função de falência, reorganização ou outro procedimento de insolvência;
31. a Emissora e os Fiadores manterão livros de registros próprios e contas nas quais serão registrados lançamentos completos, fiéis e corretos de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor sobre todas as negociações e operações em relação ao seu negócio e suas atividades. A Emissora e os Fiadores permitirão que o Agente Fiduciário e/ou os administradores e representantes legais designados de qualquer Debenturista visite e inspecione, às custas e despesas da Emissora ou dos Fiadores, qualquer das propriedades da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, e examine e tire cópias dos livros de registro e das contas da Emissora ou dos Fiadores e discuta os negócios, finanças e contas da Emissora ou dos Fiadores, e sejam assessorados sobre os mesmos por, seus conselheiros, diretores e auditores independentes, tudo nos tempos e intervalos razoáveis e na medida razoável que o Agente Fiduciário e/ou qualquer Debenturista possa solicitar e examinar (e tirar fotocópias de extratos de) quaisquer desses livros de registro, tantas vezes quantas razoavelmente solicitadas. As informações a serem disponibilizadas pelos Fiadores estarão limitadas àquelas que, de alguma forma, direta ou indiretamente, possam interessar ou impactar na Fiança ora concedida, desde que a divulgação não seja contrária à legislação ou regulamentação aplicável às companhias abertas, e àquelas que tenham sido ou venham a ser disponibilizadas ao mercado. Exceto durante a existência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora e os Fiadores serão autorizadas coordenar as visitas e inspeções de Debenturistas pessoas físicas de modo a minimizar inconveniências;
32. a Emissora e os Fiadores deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas todas as ações necessárias ou desejáveis para **(a)** conduzir a Recuperação Extrajudicial de acordo com o Plano de Recuperação Extrajudicial e com os documentos relacionados ao Plano de Recuperação Extrajudicial, **(b)** cumprir ou fazer com que os Fiadores cumpram, conforme aplicável, com as metas e prazos definidos na Recuperação Extrajudicial, no Plano de Recuperação Extrajudicial e nesta Escritura de Emissão para votação e implementação da Recuperação Extrajudicial e nos documentos relacionados ao Plano de Recuperação Extrajudicial, e **(c)** consentir com e apoiar qualquer pedido de individualização do direito de petição, voz e voto formulado na Recuperação Extrajudicial por qualquer Debenturista na Reorganização;
33. caso qualquer disposição desta Escritura de Emissão esteja em desacordo com o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial, obrigam-se, a Emissora ou os Fiadores, conforme o caso, a aditar esta Escritura de Emissão, de imediato, após prévia realização de Assembleia Geral de Debenturistas, com a única e exclusiva finalidade de refletir o disposto no Plano de Recuperação Extrajudicial;
34. notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
35. eleger 5 (cinco) membros do Conselho de Administração nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo:
    1. Presidente: Warley Pimentel (o qual se compromete a permanecer na presidência do Conselho de Administração da Emissora, no mínimo, pelo prazo de 2 anos);
    2. Membro: Álvaro Maluf Jr.;
    3. Membro: a ser definido, sendo que os Debenturistas terão poder de veto na sua indicação, observado o disposto na Cláusula 8.7.4 abaixo;
    4. Membro Independente, sendo que os Debenturistas terão poder de veto na sua indicação, observado o disposto na Cláusula 8.7.4 abaixo;
    5. Membro Independente, sendo que os Debenturistas terão poder de veto na sua indicação, observado o disposto na Cláusula 8.7.4 abaixo.

Os membros do Conselho de Administração Independentes terão poder de veto na indicação dos membros da Diretoria não indicados acima, observado o disposto na Cláusula 8.7.4 abaixo.

1. eleger os membros da Diretoria nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo:
   1. Diretor Presidente: Warley Pimentel (o qual se compromete a permanecer na presidência da Emissora, no mínimo, pelo prazo de 2 anos);
   2. Diretor Operacional: a ser definido, sendo que os Debenturistas terão poder de veto na sua indicação, observado o disposto na Cláusula 8.7.4 abaixo;
   3. Diretora Financeira: Cristiane Schurmann Sacca;
2. contratar empresa de primeira linha para acompanhamento do caixa da Emissora por até 1 (um) ano a contar da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, o que já foi feito mediante a contratação da Ernst & Young, cuja contratação poderá ser alterada desde que haja aprovação de 60% das Debêntures em Circulação; e
3. cumprir todas as obrigações dispostas em todos os documentos relacionados à Emissão e ao Plano de Recuperação Extrajudicial, inclusive aquelas de estabelecimento de estrutura de governança corporativa previstas no item “Governança Corporativa” do Anexo 3.1(iii) ao Plano de Recuperação Extrajudicial;

**(xxxiii)** caso seja aprovada contratação de instituição financeira pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos do item 8.13, a Emissora deverá fornecer, de forma organizada e em tempo hábil, toda documentação solicitada pela instituição financeira contratada ou os assessores legais necessária à condução do Evento de Capitalização.

**Cláusula VII**

**Do Agente Fiduciário**

* 1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust DTVM S.A.**, acima qualificada, que, por meio deste ato, aceita tal nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
  2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei, que:

1. conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, na Instrução CVM 583 e nesta Escritura de Emissão;
2. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
3. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
4. não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
5. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
6. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
7. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
8. que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
9. esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
10. está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures 5ª Emissão e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
11. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário da seguinte emissão de debêntures da Emissora e de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora: quinta emissão de 52.568.180 (cinquenta e duas milhões, quinhentas e sessenta e oito mil, cento e oitenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora, totalizando o montante de R$52.568.180 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta reais) na respectiva data de emissão. As referidas debêntures possuem vencimento em 28 de junho de 2022. A partir da data de subscrição das referidas debêntures, incidirá 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das debêntures, a ser calculado a partir da data de subscrição, sem desembolso de valores, bem como um percentual equivalente a 0,000000062355% do lucro líquido da Emissora, se houver, conforme apurado em cada exercício social da Emissora, calculado nos termos do artigo 191 da Lei das Sociedades por Ações, com efetivo desembolso de valores, não sendo considerado como despesa o valor da remuneração das debêntures. O Agente Fiduciário confirma que, até esta data, não houve qualquer evento de resgate, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento com relação às debêntures descritas nesta alínea (xi); e
12. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.
    1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento, até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas ou até sua efetiva substituição.
    2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
    3. Pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da Escritura Particular da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora, a título de implantação será devida parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga em até 2 (duas) parcelas (a primeira parcela quando do aceite da proposta e a segunda quando da assinatura dos instrumentos das respectivas emissões). A título de honorários serão devidas parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido 05 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura dos documentos das respectivas operações, e os demais nas mesmas datas dos meses subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral das Debêntures 5ªEmissão, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
       1. A remuneração prevista acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures 5ª Emissão, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
       2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures 5ª Emissão ou de reestruturação das condições das Debêntures 5ª Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, desde que previamente comunicada e aprovada pela Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures 5ª Emissão, os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso e se concedidas; (ii) prazos de pagamento; e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. A cobrança prevista neste item estará limitada ao valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) ao ano. Caso seja verificada a necessidade de ajuste de tal limite anual, poderá o Agente Fiduciário rever tal limite. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures 5ª Emissão não são considerados reestruturação das Debêntures.
       3. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento;
       4. Todos os valores mencionados acima (com exceção da parcela de implantação) serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.
       5. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão. Além disso, as partes da ação de recuperação extrajudicial deverão contratar advogados para o acompanhamento da ação, sendo certo que em hipótese alguma o Agente Fiduciário será responsável por patrocinar quaisquer das partes na referida ação.
       6. Os serviços previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.
       7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
       8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
       9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou alterações nas características ordinárias da operação facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
       10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
    4. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
13. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
14. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de assembleia para deliberar sobre sua substituição;
15. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
16. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
17. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
18. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMAT, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
19. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
20. solicitar, quando julgar necessário e às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
21. solicitar auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
22. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
23. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
24. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
25. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
26. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
27. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
28. quantidade de Debêntures 5ª Emissão, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
29. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures 5ª Emissão realizados no período;
30. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
31. manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
32. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
33. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
34. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (*1*) denominação da companhia ofertante; (*2*) quantidade de valores mobiliários emitidos; (*3*) valor da emissão; (*4*) espécie e garantias envolvidas; (*5*) prazo de vencimento e taxa de juros; (*6*) inadimplemento pecuniário no período.
35. disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(xii)” em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do relatório auditado da Emissora;
36. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures 5ª Emissão, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures 5ª Emissão, bem como a relação dos Debenturistas;
37. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
38. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
39. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures 5ª Emissão;
40. acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
41. divulgar as informações referidas no item “(j)” da alínea “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
42. disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures 5ª Emissão, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, observado o disposto na Cláusula 4.8.1 acima;
43. verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e
44. coordenar o sorteio das Debêntures 5ª Emissão objeto de eventual Oferta de Resgate Antecipado, caso seja realizada pela Emissora.
    1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 5ª Emissão, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
       1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
       2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures 5ª Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
       3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
       4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado na Cláusula 7.7.5 abaixo.
       5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEMAT.
          1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.17 acima.
          2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
    2. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**Cláusula VIII**

**Da Assembleia Geral de Debenturistas**

* 1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral para deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.
  2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures 5ª Emissão, ou pela CVM.
  3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
  4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias em segunda convocação. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.16 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
  5. Nos termos do parágrafo terceiro, do artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures 5ª Emissão, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.
     1. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecer a totalidade dos Debenturistas.
  6. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

* 1. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvados *quorum* específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão tomadas, em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou Debêntures da 5ª Emissão, conforme o caso, presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.
     1. A aprovação de qualquer Evento de Capitalização dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação.
     2. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em Circulação, nos termos da Cláusula 4.15.3 desta Escritura de Emissão, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes a uma Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação.
     3. A alteração da empresa especializada contratada para acompanhamento do caixa da Emissora após o prazo de 1 (um) ano a contar da homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial e a alteração da empresa especializada contratada para monitoramento de estoque, conforme vier a ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, com exceção das regras já estabelecidas nesta Escritura.
     4. Os vetos a nomes indicados para cargos de administradores da Emissora e a indicação de membros para comitê de debenturistas, conforme previstos no item “Governança Corporativa” do Anexo 3.1(iii) ao Plano de Recuperação Extrajudicial dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, presentes em uma assembleia geral de debenturistas, especialmente convocada para esse fim pela Emissora, em primeira ou segunda convocação, com exceção das regras já estabelecidas nesta Escritura.
        1. O comitê de debenturistas mencionado no item 8.7.4. acima, se instalado, deverá ter sua composição regulada nos termos da seção (h) do item “Governança Corporativa” do Anexo 3.1(iii) ao Plano de Recuperação Extrajudicial.
  2. Tendo em vista que a presente Emissão está sendo realizada simultaneamente com a 6ª Emissão, todos os quóruns ora estabelecidos que exijam 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação necessitarão de aprovação conjunta dos Debenturistas desta Emissão e dos debenturistas da 6ª Emissão, computando-se o quórum de deliberação conjuntamente. Para fins de esclarecimento, nestes casos, uma vez convocada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da presente Emissão, deverá ser convocada também uma AGD da 5ª Emissão, a qual será realizada simultaneamente, porém não em conjunto com a AGD da 6ª Emissão, tão somente para fins de cômputo do quórum de 60% (sessenta por cento) em relação à totalidade das debêntures de ambas as emissões em circulação, conjuntamente, hipótese em que a matéria deliberada e aprovada será aplicável a todos os credores da 5ª e da 6ª emissões.
     1. Para os fins desta Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures 5ª Emissão e as debêntures objeto da 6ª Emissão, em conjunto, subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: **(a)** empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), **(b)** controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; **(c)** sociedades sob controle comum; e **(d)** administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
     2. Para fins de clareza, os percentuais mencionados nos itens 5.6.4 e 5.6.5, bem como o *quorum* mencionado no item 8.13 levará em consideração apenas as Debêntures 5ª Emissão.
  3. As deliberações tomadas pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observada a devida competência legal e os *quorum* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
  4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
  5. Quando solicitado, a Emissora deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.13. Debenturistas que representam, no mínimo, 86,5% (oitenta e seis vírgula cinco por cento) das Debêntures da 5ª Emissão, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, poderão aprovar a contratação de instituição financeira para coordenar um Evento de Capitalização, que resulte no resgate ou alienação a terceiros das Debêntures da 5ª Emissão. Em sendo aprovado pelos Debenturistas, a Emissora desde já se obriga a fornecer, de forma organizada e em tempo hábil, toda documentação solicitada pela instituição financeira contratada ou os assessores legais que seja necessária à condução do Evento de Capitalização.

**Cláusula IX**

**Das declarações da Emissora e dos Fiadores**

* 1. A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, nesta data, declaram que:

1. são sociedades por ações ou sociedades de responsabilidade limitada devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis brasileiras;
2. estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures 5ª Emissão, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários, contratuais e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a Emissão, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (*1*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (*2*) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou Fiadores; ou (*3*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou Fiadores ou quaisquer de seus bens e propriedades;
5. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não tem conhecimento sobre a ocorrência e existência, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
6. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.6 acima;
7. as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquela data e são devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade vigentes no Brasil à época em que forem preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
8. exceto por aqueles mencionados nas demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora e/ou Fiadores em cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
9. não há qualquer ligação entre a Emissora e/ou Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
10. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
11. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures 5ª Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na JUCEMAT, e **(b)** o depósito das Debêntures 5ª Emissão na CETIP;
12. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu, desde a data das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
13. estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que **(a)**, de boa fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, ou **(b)** na medida em que o descumprimento de tais leis, regulamentos, normas administrativas e determinações não possa razoavelmente resultar em um Efeito Adverso Relevante;
14. não viola qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável, pela Emissora ou suas coligadas e controladas;
15. mantêm todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e Fiadores;
16. declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, outros que não o pagamento de tributos e contribuições previdenciárias **(a)** cujo não pagamento não poderia acarretar um Efeito Adverso Relevante ou **(b)** que estejam sendo contestados de boa-fé pelos meios adequados e para os quais a Emissora e/ou Fiadores, tenham feito reservas apropriadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
17. cumprem, em todos os aspectos relevantes, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto na medida em que o descumprimento dessas leis e regulamentos não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
18. mantêm um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: **(a)** as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e **(b)** as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;
19. até o presente momento está cumprindo, em todos os seus termos, o Plano de Recuperação Extrajudicial;
20. até o presente momento o Plano de Recuperação Extrajudicial homologado pelo Juízo de Recuperação Extrajudicial, em 03 de março de 2017 e cuja decisão foi publicada em 7 de março de 2017 é o atualmente vigente e eficaz, sendo certo que não foram aprovadas quaisquer alterações posteriores;
21. não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
    1. Para fins desta Cláusula, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração ou efeito sobre a Emissora, considerados em conjunto, que modifique adversamente e de forma relevante a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes da Emissão.
    2. A Emissora e os Fiadores obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos desta Cláusula IX.

**Cláusula X**

**Das notificações**

**10.1.** Qualquer notificação, instrução, envio de documentos ou comunicação a ser realizado entre as Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser entregue pessoalmente, por correio, *courier* ou correioeletrônico, desde que, em qualquer hipótese, acompanhada de comprovante de recebimento, devendo ser encaminhado para os seguintes endereços:

Para a Emissora e para os Fiadores:

**Grupo Colombo**

Rua São Tomé, 119, 3º andar, sala 33, Vila Olímpia, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Diretoria Administrativa Financeira e Departamento Jurídico

Telefone: + 55 11 3048 0701

E-mail:[cristiane.sacca@grupocolombo.com.br](mailto:cristiane.sacca@grupocolombo.com.br) / tatiana.judice@grupocolombo.com.br

Com cópia para:

**Felsberg Advogados**

Endereço: Avenida Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, Brasil

A/C: Pedro Henrique Torres Bianchi

Telefone: +55 11 3141 9177

Fax: + 55 11 3141 9150

E-mail: [pedrobianchi@felsberg.com.br](mailto:pedrobianchi@felsberg.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust DTVM S.A.**

Endereço: Av. das Américas, 3434, Bloco 7, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

At.: Antonio Amaro // Maria Carolina Vieira Abrantes

Tel.: 21 3514-0000

Fax: 21 3514-0099

Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante:

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 CEP 04344-902, São Paulo, SP

At.: Douglas Callegari

Tel.: (11) 2740-2596

Email: [escrituracaors@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaors@itau-unibanco.com.br)

Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Douglas Callegari

Tel.: (11) 2740-2596

Email: [escrituracaors@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaors@itau-unibanco.com.br)

Para a CETIP:

**CETIP S.A. – Mercados Organizados**

Alameda Xingú, 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP, Brasil

A/C: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

E-mail:

[valores.mobiliarios@cetip.com.br](mailto:valores.mobiliarios@cetip.com.br)

**10.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

* 1. A mudança de qualquer dos endereços acima ou das pessoas responsáveis pelo recebimento das comunicações deverá ser comunicada à outra Parte pela parte que tiver seu endereço alterado ou a pessoa responsável pelo recebimento das comunicações, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

**Cláusula XI**

**Das disposições gerais**

* 1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos nesta Escritura de Emissão terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Extrajudicial.
  2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, salvo na hipótese de não atendimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima.
  4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures 5ª Emissão constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
  6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  7. Sem prejuízo do disposto na Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na presente Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
  8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
  9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
  10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas por escrito pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

**Cláusula XII**

**Lei Aplicável e Foro**

* 1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário em 13 (treze) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de junho de 2017.

*Página 1/3 de assinaturas da Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Q1 Comercial de Roupas S.A.*

**Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**FIADORES:**

**APJM PARTICIPAÇÕES S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

**HAP PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**A3M4P PARTICIPAÇÕES LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*Página 2/3 de assinaturas da Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Q1 Comercial de Roupas S.A.*

**AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**Q1 COMERCIAL DE ROUPAS DA AMAZÔNIA LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**KG SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**COLOMBO FRANCHISING EIRELI**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**Q1 SERVIÇO E RECEBIMENTO LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

**SPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

*Página 3/3 de assinaturas da Escritura Particular da Quinta Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Q1 Comercial de Roupas S.A.*

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

**ANEXO I**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA EMISSÃO (DÍVIDAS REPERFILADAS)**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome credor/Razão Social** | **Valor** | **Valor Atualizado** | **Lastro** |
| HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO | R$28.295.614,64 | R$28.448.521,00 | Deb. 3a Emissão |
| HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO | R$124.918.027,91 | R$125.593.068,00 | Deb. 4a Emissão |
| HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO | R$26.283.576,27 | R$26.425.610,00 | CCB (0410-05231-06) |
| HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO | R$5.859.252,81 | R$ 5.890.916,00 | CCB (0410-05231-14) |
| HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO | R$5.000.000,00 | R$5.027.020,00 | CG (N. 4000000008130714) |
| BANCO BRADESCO S.A | R$3.585.647,67 | R$3.605.025,00 | CCB 9687807 / 9687712 / 9687750 / 96877855 |
| BANCO BRADESCO CARTÕES SA | R$504.541,67 | R$507.269,00 | CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO |
| BANCO BRADESCO CARTÕES SA | R$800.999,94 | R$805.329,00 | CARTÃO DE CRÉDITO CORPORATIVO |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | R$124.918.027,91 | R$125.593.068,00 | Deb. 4a Emissão |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | R$5.307.224,22 | R$5.335.904,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | R$22.177.967,65 | R$22.297.815,00 | CCB N.º270940515 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A | R$12.173.951,22 | R$12.239.738,00 | CCB N.º 270159516 |
| BANCO ITAU UNIBANCO S.A | R$150.033.016,87 | R$150.843.775,00 | DEBENTURE 4 EMISSÃO |
| BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FIDC NÃO PADRONIZADOS | R$158.360.708,30 | R$159.216.469,00 | CONFISSÃO DE DIVIDA |
| GIF ACÁCIAS PARTICIPAÇÕES S.A. | R$5.622.279,69 | R$5.652.662,00 | DEBENTURE 1 EMISSÃO |
| CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A | R$54.507.250,61 | R$54.801.801,00 | CCB 1282085 / 1280725 / 128660 / NOTA FISCAL E DUPLICATA |
| J&F INVESTIMENTOS S/A | R$20.015.200,00 | R$20.123.360,00 | CCBS: 5205R07 / 11046R04 / 11057R04 / 11352R04 / KG00358815R03 / KG00425915R02 (Cessão de Crédito do Banco Original S.A) |
| BANCO BBM | R$4.771.843,93 | R$4.797.631,00 | CONFISSÃO DE DIVIDA - N.º 600.698 |
| BRICKELL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO | R$4.127.204,29 | R$4.149.508,00 | CCB - 1685 / 1686 |
| BPN BRASIL BANCO MULTIPLO S/A | R$2.438.011,03 | R$2.451.186,00 | CONTRATO DE CAMBIO - 63/16 |
| R C A FOMENTO MERCANTIL LTDA | R$4.152.619,78 | R$4.175.060,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| PARTNER SECURITIZADORA S/A | R$3.285.046,00 | R$3.302.798,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| BS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS | R$4.234.831,29 | R$4.257.716,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| GAVEA SUL FIDC MULTISSETORIAL LP | R$2.368.000,00 | R$2.380.797,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| PRIMORDIALE FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME | R$742.232,29 | R$746.244,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| COTIA VITORIA SERV E COMERCIO S.A | R$197.006.424,60 | R$198.071.021,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| CHUBB SEGUROS BRASIL S.A | R$14.102.095,40 | R$14.178.302,00 | CESSÃO DE CRÉDITO NOTICIADA (FLS 25.960 / 26.088 E 26.253/26.254 |
| TIMBRO (SC) COMERCIO EXTERIOR LTDA | R$8.187.718,20 | R$8.231.964,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| MELTEX AOY PREMIUM COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA | R$6.918.362,65 | R$6.955.749,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| KOHMAR IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA | R$5.167.015,78 | R$5.194.938,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| APA CONFECÇÕES S.A | R$5.265.587,49 | R$5.294.043,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| INDUSTRIA E COMERCIO MAIA E MAIA | R$5.139.238,47 | R$5.167.011,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| NOBELPACK EMBALAGENS | R$1.134.483,51 | R$1.140.615,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| UNIART INDUSTRIA E C | R$228.783,79 | R$230.021,00 | NOTA FISCAL / DUPLICATA |
| BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO | R$1.091.537,83 | R$1.097.437,00 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| PLANEFIN - SERVIÇOS, ASSESSORIA, PLANEJ., ADMIN. E PART LTDA. | R$551.226,60 | R$554.206,00 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| RODOLFO NAMI HADDAD | R$254.565,77 | R$255.942,00 | CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS |
| COMET INVESTMENTS ASSOCIATES | R$8.538.300,00 | R$ 8.584.440,00 | CONTRATO DE CISÃO – SPAC (Cessão do crédito do Garnero Acquisition Company) |